



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER
CGC (MF) 11.049.830/0001-20
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá/PE
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

LEI MUNICIPAL N.º 2867 / 2.000

EMENTA: Dispõe sobre a REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - PE, extingue e cria cargos, fixa vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ficam extintos todos os cargos que formam o Quadro Pessoal da Câmara Municipal de Gravatá, Estado de Pernambuco.

Artigo 2.º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Gravatá, Pernambuco, passa a ser formado com os cargos constantes do anexo I desta Lei, sendo de provimento efetivo os nominados na letra "A" e de provimento em comissão os mencionados na letra "B", do aludido anexo.

Artigo 3.º - Os vencimentos dos cargos de provimentos efetivos são os estabelecidos nas TABELAS DE VENCIMENTOS constante da letra "A" do Anexo II, e os vencimentos dos cargos de provimentos em comissão são os fixados na mesma Tabela, por Símbolos, constantes no aludido Anexo desta Lei, na letra "B".

Artigo 4.º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Gravatá, Pernambuco, passam a obedecer a REORGANIZAÇÃO estrutural estabelecida por esta Lei.

RUA CLETO CAMPELO, 268 - CENTRO - GRAVATÁ - PERNAMBUCO
CEP 55.840-000 FONE/FAX: 533.0209 / 0033 / 0044 / 0320

Parany
DPD



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER
CGC (MF) 11.049.830/0001-20
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá/PE
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

Artigo 5.º - O Funcionário para efeito desta Lei, é pessoa legalmente investida em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

Artigo 6.º - É de natureza estatutária o regime jurídico do Funcionário face à administração da Câmara Municipal.

Artigo 7.º - Para efeito desta Lei:

I - Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa, criado legalmente, com denominação própria em número certo e com vencimentos específicos;

II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

Artigo 8.º - O Cargo Público, quando à forma de provimento poderá ser:

I - Efetivo, quando seja exigida habilitação em Concurso Público para o respectivo provimento,

II - Em comissão, quando expressamente declarado em dispositivos legais, sendo de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9.º - Compete ao Presidente da Câmara prover os cargos públicos, respeitados as prescrições legais.

Parágrafo Único - O ato de provimento deverá, necessariamente, constar as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse:

I - A denominação do cargo vago e demais elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante, se ocorrer a hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos;

Permy



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER
CGC (MF) 11.049.830/0001-20
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

II - O caráter de investidura: efetivo ou em comissão.

III - O fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo;

IV - A indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

Artigo 10.º - O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de Concurso Público.

Artigo 11.º - No Provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para provimento, estabelecidos por classe, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

Parágrafo Único - Os servidores efetivos poderão ser promovidos de Níveis de dois em dois anos conforme o anexo I e II desta Lei, pela Presidência da Câmara Municipal, desde que fiquem comprovados merecimentos face a assiduidade, pontualidade e bom desempenho de suas funções.

Artigo 12.º - Os cargos em comissão, exceto os indicados pelos Vereadores, serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilidades legal para o exercício do cargo.

Parágrafo Único - Os cargos de assessores de Gabinete, CC-5, dois (02) para cada Gabinete de Vereador, serão indicados exclusivamente, pelo titular do mandato e nomeados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 13.º - O funcionário Municipal que for nomeado para cargo em comissão poderá:

RUA CLETO CAMPELO, 268 - CENTRO - GRAVATA - PERNAMBUCO
CEP 55.840-000 FONE/FAX: 533.0209 / 0033 / 0044 / 0320

Carney
DPD



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER
CGC (MF) 11.049.830/0001-20
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

comissão;

I - Optar pelo vencimento do cargo em

se funcionário.

II - Pelo vencimento do cargo efetivo,

Artigo 14.º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei, serão custeadas por dotações próprias constantes no Orçamento Geral do Município de Gravata - Pernambuco, em vigor, e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e alterações legais correlatas.

Artigo 15.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2000.

Artigo 16.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 18 de outubro de 2.000.

ALUIZIO JOSÉ DE LORENA
Prefeito

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE

LETRA A

Quadro de provimento efetivo

Quantidade - cargos

| | | | | | | | | | | |
|----------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| AUX.SERV.GERAIS | N-1 | N-2 | N-3 | N-4 | N-5 | N-6 | N-7 | N-8 | N-9 | N-10 |
| 02 ASSESSOR LEGISLATIVO | N-1 | N-2 | N-3 | N-4 | N-5 | N-6 | N-7 | N-8 | N-9 | N-10 |
| 02 ASSISTENTE LEGISLATIVO | N-1 | N-2 | N-3 | N-4 | N-5 | N-6 | N-7 | N-8 | N-9 | N-10 |
| 02 ASSISTENTE CONTÁBIL | N-1 | N-2 | N-3 | N-4 | N-5 | N-6 | N-7 | N-8 | N-9 | N-10 |
| 08 CARGOS EFETIVO | ----- | ----- | ----- | ----- | ----- | ----- | ----- | ----- | ----- | ----- |

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

LETRA 'B'

| Nº DE CARGOS | CARGOS | SÍMBOLOS |
|---------------------|-------------------------------|-----------------|
| 03 | ASSESSOR LEGISLATIVO | CC-1 |
| 03 | SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO (A) | CC-1 |
| 01 | ASSISTENTE JURÍDICO | CC-1 |
| 01 | TESOUREIRO | CC-2 |
| 05 | ASSESSOR DE GABINETE II | CC-3 |
| 05 | ASSESSOR DE GABINETE | CC-4 |
| 26 | ASSESSOR DE GABINETE | CC-5 |

Parauy

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
LETRA "A"

| CARGOS | N-1 | N-2 | N-3 | N-4 | N-5 | N-6 | N-7 | N-8 | N-9 | N-10 |
|-------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| AUX. DE SERV GERAIS | 151,00 | 173,65 | 199,70 | 229,66 | 264,11 | 303,29 | 349,29 | 401,68 | 461,93 | 531,22 |
| ASSESSOR LEGISLATIV | 195,00 | 224,25 | 257,89 | 296,57 | 341,04 | 392,22 | 451,05 | 518,71 | 596,52 | 686,00 |
| ASSISTENTE LEGISLATIV O | 280,00 | 322,00 | 370,30 | 425,85 | 489,73 | 563,19 | 647,67 | 744,82 | 856,54 | 985,02 |
| ASSISTENTE CONTÁBIL | 550,00 | 632,00 | 726,00 | 835,82 | 961,19 | 1.105, | 1.207, | 1.461, | 1.680, | 1.932, |

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

LETRA "A"

| SÍMBOLOS | VENCIMENTOS |
|----------|-------------|
| CC-1 | 2.000,00 |
| CC-2 | 1.200,00 |
| CC-3 | 700,00 |
| CC-4 | 600,00 |
| CC-5 | 500,00 |

Caruhy